

**GERENCIA REGIONAL DE BRASILIA**

PORTARIA Nº 108/2024, de 25 de setembro de 2024

A Diretora da Gerência Regional de Brasília, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº. 2.872, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2017, institui a Comissão de Espaço Físico e Convivência da Gerência Regional de Brasília, a fim de conferir organicidade aos processos de trabalhos internos na Fiocruz Brasília,

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar o uso dos espaços físicos da Gerência Regional de Brasília (GEREB), assegurando um ambiente de trabalho eficiente que atenda às necessidades de toda a força de trabalho e partes interessadas;

**CONSIDERANDO** a importância de um diagnóstico que leve em conta a densidade ocupacional dos espaços e a utilização atual por uma força de trabalho que majoritariamente executa suas funções de forma presencial;

**CONSIDERANDO** a relevância de adotar critérios claros e objetivos a fim de identificar a existência de possíveis espaços físicos ociosos, bem como alternativas para sua reconfiguração e/ou realocação, visando a melhoria contínua do ambiente organizacional;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer diretrizes claras para padronização e manutenção da identidade visual das dependências desta GEREB, bem como a utilização compartilhada dos espaços, incluindo a afixação de murais, banners e bandeiras nos espaços coletivos e corredores,

**RESOLVE**

Art.1º Instituir a Comissão de Infraestrutura da Gerência Regional de Brasília, com atribuição de debater e realizar um diagnóstico completo do uso dos espaços físicos da GEREB, propor medidas para sua otimização, bem como estabelecer diretrizes e fiscalizar o seu cumprimento para a manutenção da identidade visual e utilização dos espaços coletivos.

**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 2º A Comissão de Infraestrutura será constituída por membros da GEREB, designados por meio de portaria específica.

Parágrafo único - Os membros designados para compor a Comissão de Espaço Físico representarão os principais macroprocessos de trabalho da unidade, e um secretário(a) será indicado para organizar as ações, definir os calendários e pautas de reunião, fluxos de demandas e divulgação das deliberações da comissão.

## **PREMISSAS DA COMISSÃO**

Art. 3º No desenvolvimento de seus trabalhos, a Comissão deverá considerar as seguintes premissas:

- I - avaliação detalhada do uso atual dos espaços físicos, focando na densidade ocupacional e na utilização efetiva pela força de trabalho que atua predominantemente de forma presencial;
- II - identificação de situações emergenciais que demandem intervenções provisórias, assegurando o bem-estar dos colaboradores e a continuidade das operações;
- III - estabelecimento de critérios para a alocação eficiente dos espaços, considerando a quantidade de pessoas por espaço e as atividades desenvolvidas;
- IV - definição de normas para a afixação de murais, banners e bandeiras nos espaços coletivos e corredores, garantindo a harmonia e a funcionalidade do ambiente;
- V - foco no bem-estar da força de trabalho e demais usuários e na sustentabilidade das soluções adotadas.

## **PLANO DE AÇÃO**

Art. 4º O plano de ação da Comissão incluirá as seguintes etapas:

- I - diagnóstico inicial: levantamento do estado atual dos espaços físicos, sua utilização e densidade ocupacional;
- II - intervenções provisórias: identificação e execução de ajustes provisórios em situações emergenciais identificadas durante o diagnóstico, quando for o caso;
- III - consulta e engajamento: diálogo com os usuários dos espaços para coleta de ideias e sugestões, incluindo questões de utilização dos espaços, para concepção e atualização de diretrizes;
- IV - elaboração de propostas: desenvolvimento de propostas de reconfiguração dos espaços e concepção/atualização de diretrizes de utilização dos espaços, baseadas nos dados coletados e melhores práticas;
- V - apresentação e aprovação: submissão das propostas para aprovação pela Direção da GEREb;
- VI - implementação: execução das ações aprovadas, com acompanhamento e ajustes, conforme necessário;
- VII - avaliação contínua: monitoramento do impacto das mudanças e realização de ajustes para melhoria contínua.

## **DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

Art.5º É permitida a afixação de murais, banners e bandeiras nos espaços coletivos e corredores, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I - aprovação prévia: todo material deve ser previamente aprovado pela Comissão de Infraestrutura;
- II - conteúdo relevante: o conteúdo deve ser relevante para o ambiente de trabalho e relacionado às atividades da organização, tais como informações institucionais, campanhas de conscientização e eventos internos;
- III - localização adequada: os materiais devem ser afixados em locais previamente designados pela Comissão, de forma que não obstruam passagens, saídas de emergência ou áreas de circulação;
- IV - durabilidade e segurança: os materiais devem ser confeccionados de modo durável e seguro, que não apresentem riscos de acidentes, como quedas ou incêndios;
- V - período de exposição: a afixação deve respeitar o período de exposição definido pela Comissão, sendo necessário remover os materiais após o término do evento ou campanha.

Art. 6º É vedada a afixação de murais, banners e bandeiras que contenham:

- I - conteúdo inapropriado: mensagens ofensivas, discriminatórias, religiosas ou que não estejam alinhadas aos valores e à missão da institucional;
- II - obstrução e segurança: que obstruam passagens, saídas de emergência ou qualquer área de circulação, comprometendo a segurança dos usuários e transeuntes;
- III - instalações improvisadas: que sejam afixados sem a devida autorização ou utilizando métodos improvisados que possam danificar a infraestrutura ou representar risco de acidentes;
- IV - poluição visual: que contribuam para a poluição visual, causando desordem ou interferindo na estética do ambiente de trabalho;
- V - período excedente: que permaneçam afixados além do período de exposição definido, sem a devida renovação da autorização.

## PROIBIÇÕES DE IDENTIDADE VISUAL E PADRONIZAÇÃO

Art. 7º São proibidas a criação e a utilização de identidades visuais específicas que não respeitem a política de comunicação da instituição. Isso inclui, mas não se limita a:

- I - identidades visuais não autorizadas: a criação de logotipos, slogans, ou quaisquer elementos gráficos que não estejam em conformidade com a identidade visual institucional;
- II - padronização e nomenclatura: a padronização e nomenclatura interna devem seguir as diretrizes definidas para placas indicativas de setor, sinalização de direções e demais normas sobre segurança do trabalho e convivência nos ambientes da Escola de Governo Fiocruz (EGF) e do Prédio Administrativo.

## RESPONSABILIDADES

Art. 8º As responsabilidades pela afixação de murais, banners e bandeiras incluem:

- I - solicitação de aprovação: cabe ao responsável pelo material solicitar a aprovação da Comissão com antecedência, fornecendo todas as informações necessárias sobre o conteúdo, local e período de exposição.
- II - instalação e remoção: a instalação e remoção dos materiais devem ser realizadas pelo responsável, respeitando os critérios estabelecidos pela Comissão.
- III - manutenção e limpeza: o responsável deve garantir que os materiais estejam sempre em bom estado de conservação e que a área ao redor seja mantida limpa e organizada.

## SEÇÃO V - FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das diretrizes será realizada pela Comissão de Infraestrutura, que adotará as seguintes medidas:

- I - inspeções regulares: realização de inspeções periódicas nos espaços coletivos e corredores para verificar a conformidade dos materiais afixados.
- II - notificações: em caso de descumprimento das diretrizes, o responsável pelo material será notificado e deverá corrigir a irregularidade no prazo estipulado pela Comissão.
- III - remoção compulsória: caso a irregularidade não seja corrigida no prazo estabelecido, a Comissão poderá proceder com a remoção compulsória do material, sendo os custos arcados pelo responsável.

## CASOS OMISSOS

Art. 10º Os casos omissos e as situações não previstas nesta portaria serão resolvidos pela Comissão de Infraestrutura, em conjunto com a Direção da Gerência Regional de Brasília.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, Diretora**, em 25/09/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4288774** e o código CRC **CEA5B2DA**.